

PARECER N° 02/2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 471/2019, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Corrida do Dragão."

AUTOR: Deputado REGINALDO SARDINHA

RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Está em apreciação nesta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei acima ementado, de autoria do nobre deputado Reginaldo Sardinha.

A proposição inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Corrida do Dragão, a ser comemorado na segunda semana de fevereiro.

Na justificação, o ilustre autor da proposição informa que a Corrida do Dragão, feita pelos Agentes de Atividades Penitenciárias, consiste em uma competição de rua, realizada no complexo penitenciário ou nos seus arredores, com provas de 4 e 8km. Informa, também, que, encontrando-se em sua 4ª edição, a Corrida do Dragão faz parte dos eventos comemorativos alusivos ao Dia do Agente de Atividades Penitenciárias, comemorado no dia 10 de fevereiro.

Ao tramitar na Comissão de Segurança desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto em epígrafe obteve aprovação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

Na justificação, o ilustre autor da proposição informa que a Corrida do Dragão, feita pelos Agentes de Atividades Penitenciárias, consiste em uma competição de rua, realizada no complexo penitenciário ou nos seus arredores, com provas de 4 e 8km.

Informa, também, que, encontrando-se em sua 4ª edição, a Corrida do Dragão faz parte dos eventos comemorativos alusivos ao Dia do Agente de Atividades Penitenciárias, comemorado no dia 10 de fevereiro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.


Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental para a aprovação da matéria.

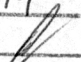
Quanto à técnica legislativa, há que se fazer reparo na ementa da proposição, para manter consonância com o teor do projeto.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela, com a emenda anexa.

Sala das Reuniões, em

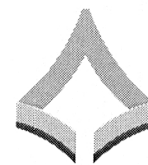

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente


Deputado Roosevelt Vilela
Relator

PL Nº ^{CCJ} 471 / 19
FOLHA Nº 08 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 471-2019

Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Corrida do Dragão

Autoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha

Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela

Parecer: Admissibilidade acatada a emenda

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha		X				
Martins Machado	P	X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela	R	X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____

Em: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido – Deputado _____

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 24.09.2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 471-2019

FL nº 09 Rubrica